



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o Município de JURUTI, com sede na PA 152, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022-SEMED**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI/PA.

Empresa: L.M.P. DE SOUZA EIRELI; C.N.P.J. nº 16.992.532/0001-92, estabelecida à RUA BELÉM, CENTRO, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). LIDIANA MÁRCIA PIMENTEL DE SOUZA, C.P.F. nº 715.038.972-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00040	ENVELOPE A4 COR AMARELA	UNIDADE	3,500.00	1,000	3.500,00
00068	PAPEL ALMAÇO EMBALAGEM C/400FLS	PACOTE	150.00	39,000	5.850,00
00069	PAPEL A4 DE 75G/M2-RM DE 500 FLS.	RESMA	5,000.00	21,000	105.000,00
				VALOR TOTAL R\$	114.350,00

Empresa: THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.581.445/0001-04, estabelecida à R DIOGO MOIA, N 346, UMARIZAL, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO ANDREI BARBOSA DA SILVA, C.P.F. nº 951.894.912-34, R.G. nº 3573873 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	CANETA MARCA TEXTO C/ 12 UNID	CAIXA	30.00	24,180	725,40
00012	COLA BRANCA CX C/12 UNID 90GR	CAIXA	70.00	38,660	2.706,20
00015	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UNIDADE	1,500.00	5,360	8.040,00
00016	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UNIDADE	1,500.00	6,500	9.750,00
00017	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UNIDADE	1,500.00	6,500	9.750,00
00020	PAPEL QUADRICULADO C/ 400 FLS	CAIXA	15.00	59,500	892,50
00022	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	2,000.00	0,950	1.900,00
00023	PAPEL 40KG	UNIDADE	2,000.00	1,600	3.200,00
00025	PASTA DE PAPELÃO C/ ELASTICO	UNIDADE	4,000.00	2,280	9.120,00
00026	Pasta capa dura de papelão c /trilho Pasta capa dura de papelão c /trilho	UNIDADE	1,500.00	3,740	5.610,00
00029	PISTOLA P/ PATEX GROSSO	CAIXA	7.00	94,140	658,98
00033	TESOURA PEQUENA S/PONTA.	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00034	PINCEL DE PELO Nº 12 C/12 UNID	CAIXA	10.00	37,600	376,00
00035	BORRACHA BICOLOR CX C/40 UNID	CAIXA	20.00	22,940	458,80
00036	BORRACHA BRANCA CX C/40 UNID	CAIXA	20.00	18,980	379,60
00044	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
00045	Apontador de lápis, material plástico, tipo escola r, cor variada. Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar,	UNIDADE	1,500.00	2,230	3.345,00
lamina de aço temperado inclinada.					
00046	Caderno universitário 10 mat. c/140 fls. capa dura Caderno universitário 10 mat. c/140 fls. capa dura	UNIDADE	350.00	26,910	9.418,50
00047	Estilete estreito - 13 cm Estilete estreito - 13 cm	UNIDADE	80.00	3,700	296,00
00048	ESTILETE LARGO	UNIDADE	80.00	5,130	410,40
00049	PRENDEDOR DE PAPEL C/51MM	UNIDADE	500.00	11,600	5.800,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00050	Cartolina - material card cores diversas	UNIDADE	8,000.00	0,930	7.440,00
	Cartolina - material card cores diversas				
00051	Pincel atômico - cores diversas	UNIDADE	150.00	7,570	1.135,50
	Pincel atômico - cores diversas				
00075	Papel de seda - cores diversas	UNIDADE	800.00	0,870	696,00
	Papel de seda - cores diversas				
00076	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS	UNIDADE	800.00	1,500	1.200,00
VALOR TOTAL R\$					84.838,88

Empresa: M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96, estabelecida à Travessas Bom Jardim, 33 - Terreo, CIDADE VELHA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, C.P.F. nº 454.790.972-53, R.G. nº 1460434 DRT PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Livro de Ata 100 fls - capa dura	UNIDADE	100.00	19,500	1.950,00
	Livro de Ata 100 fls - capa dura				
00002	Livro de Protocolo - capa dura c/52 folhas	UNIDADE	300.00	19,500	5.850,00
	Livro de Protocolo - capa dura c/52 folhas				
00003	Livro de Ponto	UNIDADE	100.00	25,500	2.550,00
	Livro de Ponto				
00004	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/ 50 UNID	CAIXA	30.00	38,500	1.155,00
00006	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX C/50 UNID	CAIXA	25.00	38,500	962,50
00007	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50 UNID	CAIXA	25.00	49,500	1.237,50
00008	Clips 1/0 Niquel - caixinha c/ 100und	UNIDADE	70.00	3,000	210,00
	Clips 1/0 Niquel - caixinha c/ 100und				
00009	Clips 2/0 Niquel - caixinha c/ 100und	UNIDADE	70.00	3,000	210,00
	Clips 2/0 Niquel - caixinha c/ 100und				
00010	CLIPS 3/0 NIQUELADO CX C/100	CAIXA	70.00	3,000	210,00
00011	CLIPS 4/0 GALVANIZADO CX C/50 CLIPS	CAIXA	70.00	3,000	210,00
00013	FITA CREPE 19X30	UNIDADE	300.00	5,500	1.650,00
00014	FITA DUREX LARGA 19X50	CAIXA	6.00	120,000	720,00
	CAIXA C/ 50 UNID				
00018	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	10.00	80,500	805,00
00019	PAPEL P/ IMPRESSÃO DE IMAGEM PCT C/50	PACOTE	15.00	89,000	1.335,00
00021	PAPEL CARBONO CX C/100 FLS	CAIXA	3.00	32,000	96,00
00024	PASTA ARQUIVO A-Z	UNIDADE	2,000.00	15,500	31.000,00
00028	Pistola de grampo para madeira	UNIDADE	7.00	92,000	644,00
	Pistola de grampo para madeira				
00030	TNT VERDE BEBÊ PEÇA C/ 50 MTS	PEÇA	20.00	145,000	2.900,00
00031	TNT Vermelho, peça c/ 50 und.	PEÇA	20.00	145,000	2.900,00
	TNT Vermelho, peça c/ 50 und.				
00032	TESOURA GRANDE	UNIDADE	30.00	17,500	525,00
00037	CORRETIVO LIQUIDO CX C/12 UNID	CAIXA	20.00	17,000	340,00
00038	REGUA 30 CM	UNIDADE	2,500.00	1,500	3.750,00
00039	LAPIS PRETO Nº02 CX COM 50 UNID	CAIXA	35.00	49,500	1.732,50
00041	ENVELOPE A4 COR BRANCO	UNIDADE	3,500.00	0,830	2.905,00
00042	PINCEL P/ QUADRO BRANCO CX.	CAIXA	30.00	48,000	1.440,00
00043	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	150.00	9,000	1.350,00
00065	COLA BRANCA LIQUIDO 1LT	UNIDADE	80.00	22,000	1.760,00
00077	PAPEL LAMINADO (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	800.00	1,570	1.256,00
00081	TNT AMARELO PEÇA C/50 MTS	PEÇA	35.00	245,000	8.575,00
VALOR TOTAL R\$					80.228,50

Empresa: T V BATISTA-ME; C.N.P.J. nº 29.584.988/0001-65, estabelecida à RODOVIA PA 257, Nº 244, BOM PASTOR, Juruti PA, (93)98121-0348, representada neste ato pelo Sr(a). TAYNARA VIANA BATISTA, C.P.F. nº 029.705.052-40, R.G. nº 6743748 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00027	PASTA SUSPENSÃO CX C/50 UNID	CAIXA	7.00	2,070	14,49
00052	PRANCHETA EM ACRÍLICO RESISTENTE	UNIDADE	35.00	13,000	455,00
00053	reabastecedor de pincel para quadro branco	UNIDADE	350.00	5,300	1.855,00
00054	TINTA PARA CARIMBO	UNIDADE	100.00	2,500	250,00
00055	TINTA GUACHE	PACOTE	3,500.00	3,200	11.200,00
00056	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20 C/ BORDA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	200.00	230,000	46.000,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00057	Quadro branco 1,20 x 0,80 com borda de aluminio	UNIDADE	75.00	130,000	9.750,00
00058	Extrator de grampo - espátula	UNIDADE	35.00	1,500	52,50
	Extrator de grampo - espátula				
00059	TINTA PARA TECIDO	UNIDADE	75.00	2,900	217,50
00060	BARBANTE CRU 6/8	UNIDADE	150.00	11,500	1.725,00
00061	E.V.A. CORES DIVERSAS	UNIDADE	8,000.00	2,200	17.600,00
00062	PATEX GROSSO (un)	UNIDADE	350.00	3,950	1.382,50
00063	Percevejo latonado - cx c/ 100und	UNIDADE	15.00	5,500	82,50
	Percevejo latonado - cx c/ 100und				
00064	tinta com glitter cores diversas	UNIDADE	350.00	12,500	4.375,00
00066	Cola de isopor 40 g	UNIDADE	80.00	2,900	232,00
	Cola de isopor 40 g				
00067	Cola para E.V.A, pote plástico com 35g cada	UNIDADE	800.00	10,000	8.000,00
00070	PAPEL A4 COLORIDO PCT C/100 FLS	PACOTE	80.00	6,500	520,00
00071	PAPEL CARTÃO COLORIDO	UNIDADE	80.00	1,500	120,00
00072	Papel vergê 180g cores diversas embalagem com 50un id	UNIDADE	800.00	20,000	16.000,00
00073	Papel jornal A4	UNIDADE	800.00	11,300	9.040,00
00074	Papel Celofone	UNIDADE	800.00	0,650	520,00
00078	PASTA SUSPENSÃO SEMI KRAFT	UNIDADE	800.00	1,890	1.512,00
00079	PASTA CATALOGO C/10 ENVELOPES	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
00080	PISTOLA P/ PATEX FINO	UNIDADE	100.00	75,000	7.500,00
00082	TNT AZUL PEÇA C/ 50M	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00083	TNT BRANCO PEÇA C/ 50M	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00084	TNT Azul bebê, peça c/ 50 und.	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
	TNT Azul bebê, peça c/ 50 und.				
00085	TNT LARANJA - PEÇA C/ 50M	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00086	TNT Marrom, peça c/ 50 und.	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
	TNT Marrom, peça c/ 50 und.				
00087	TNT preto - peça c/ 50M	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00088	TNT ROSA, PEÇA C/ 50 METROS.	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00089	TNT VERDE PEÇA C/50 MTS	PEÇA	35.00	240,000	8.400,00
00090	PINCEL DE PELO N° 14 C/ 12 UNID	CAIXA	7.00	43,000	301,00
00091	PINCEL DE PELO N° 16 C/ 12 UNID	CAIXA	7.00	48,000	336,00
00092	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS CAPA DURA	UNIDADE	20.00	9,500	190,00
00093	Caderno brochura grande 80fls, capa dura	UNIDADE	80.00	15,000	1.200,00
00094	CAIXA ARQUIVO FORMATO 347MM X 245MM X 133MM AZUL	UNIDADE	1,600.00	7,800	12.480,00
00095	Régua 50 cm	UNIDADE	800.00	3,300	2.640,00
	Régua 50 cm				
00096	Papel casca de ovo - cor branco.	UNIDADE	350.00	24,900	8.715,00
	Papel casca de ovo - cor branco.				
00097	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	UNIDADE	800.00	12,000	9.600,00
00098	contra-capas p/encadernação A4	UNIDADE	800.00	12,000	9.600,00
00099	Espiral fabricado em PVC semirigido, extruturado, (diâmetro de 17 mm, com	UNIDADE	800.00	32,000	25.600,00
	Espiral fabricado em PVC semi-rigido, extruturado, (diâmetro de 17 mm, com capacidade para encadernar até 100 folhas: 75grs, espiralaris com 33 de comprimento				
00100	Espiral p/ encadernação a caderno de 10 matérias	UNIDADE	800.00	34,000	27.200,00
00101	Espiral p/ encadernação a caderno de 06 matérias	UNIDADE	800.00	45,000	36.000,00
00102	Espiral p/ encadernação a caderno de 20 matérias	UNIDADE	800.00	50,000	40.000,00
00103	Cola branca, para uso em escritorio, frasco com 50 Oml, de boa qualidade, resistente, e que não inale mau cheiro	UNIDADE	1,500.00	19,500	29.250,00
00104	Hidrocor grosso - embalagem c/ 12 und	UNIDADE	80.00	12,500	1.000,00
	Hidrocor grosso - embalagem c/ 12 und				
00105	Liga - pct c/100g	PACOTE	15.00	3,250	48,75
	Liga - pct c/100g				

VALOR TOTAL R\$ 412.564,24



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022-SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e narazão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2022-SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 26 de Julho de 2022

LUCIDIA BENITAH DE ABREU
Assinado de forma digital por LUCIDIA BENITAH DE ABREU
BATISTA:43973949204

MUNICÍPIO DE JURUTI
C.N.P.J. nº 05.257.555/0001-37
CONTRATANTE

L M P DE SOUZA
Assinado de forma digital por L M P DE SOUZA EIRELI:16992532000192
EIRELI:16992532000192
Dados: 2022.07.26 17:58:15 -03'00'

L.M.P. DE SOUZA EIRELI
C.N.P.J. nº 16.992.532/0001-92
CONTRATADO

THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.581.445/0001-04
CONTRATADO

M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 20.096.989/0001-96
CONTRATADO

T V BATISTA-ME
C.N.P.J. nº 29.584.988/0001-65
CONTRATADO

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)